

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Caroline Vargas Barbosa – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-229-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O II Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020, contemplou temáticas sobre “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios” chamando à reflexão sobre os desafios enfrentados em tempos de pandemia e seus impactos em meio jurídico frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 03 de dezembro e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões.

Nesse encontro, percebemos a tendência de pesquisa em um parâmetro transdisciplinar e pós-moderno. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da contratualização nas relações familiares, penhorabilidade do auxílio emergencial em tempos de COVID-19, abandono afetivo e familiar, direito de visitas, abandono digital, direito ao nome, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A contratualização nas relações familiares em face da autonomia privada das partes: existe a possibilidade de criarmos o nosso próprio direito das famílias? de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo problematiza o pós-positivismo e a possibilidade do exercício da autonomia privada como meio de concretização do consentimento da relação familiarista dentro do direito das famílias.

A penhorabilidade do auxílio emergencial como possibilidade para o adimplemento de pensão alimentícia em tempos de pandemia da covid-19, de autoria de Jose Carlos Paes Ribeiro reflete a concepção do princípio da dignidade humana do alimentado em tempos COVID-19 sendo ainda mais sensível a questão do adimplemento da pensão alimentícia.

Escrito por Ridia Azevedo Mourão e Deryk Felipe Marinho dos Santos apresentam nesta publicação com orientação de Leonardo Amaral Pinheiro da Silva o artigo A subjetividade do

affectio maritali como caráter diferenciador entre união estável e namoro qualificado que questiona os relacionamentos em pós-modernidade e o papel do Direito ante fatos sociais voláteis como meio garantidor de justiça.

Os autores Maria Antônia De Oliveira e Cândido Joana Darc Fraga Vargas escreveram o artigo Abandono afetivo familiar e a responsabilidade civil, com orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas que pauta sua discussão no complexo exame da responsabilidade civil subjetiva nas relações familiaristas.

O artigo Direito de Família e Pandemia: Direito de Visita dos Pais X Isolamento Social de autoria de Thayná Medeiros Melo e José Enrique Medeiros Melo que articula o princípio do melhor interesse do menor frente o exercício amplo da parentalidade em épocas de restrições sanitárias para atendimento e ponderação da dignidade humana.

O texto O abandono digital infantil como hipótese de negligência parental em tempos de pandemia: uma análise de suas consequências jurídicas sob a ótica da doutrina da proteção integral, sob a orientação de Taisa Maria Macena De Lima e autoria de Ana Carolina dos Santos Souza dialogam numa perspectiva de novos direitos fundamentais advindos da COVID-19 uma vez que o virtual se tornou uma presença assimilada em nossa sociedade.

De autoria de Natália Murad Do Prado Schmidt e orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas apresentamos o artigo O direito personalíssimo ao nome frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e a questão do sub-registro enfrenta e aborda questões transdisciplinares ao mesmo tempo que reflete a teoria do direito ao apresentar o sub-registro como uma grave violação de direitos.

E, finalmente abordando a temática sobre O redimensionamento da legítima, escreveu a autora Viviane Toscano Sad com orientação de Antônio Carlos Diniz Murta que abordam a partir do direito comparado a possibilidade de alterações legais quanto à legítima a fim de se atender a autonomia privada das relações como importante caminho a ser estudado em nosso ordenamento jurídico.

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

Coordenadores:

Prof. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof^a. Doutoranda Caroline Vargas Barbosa – Universidade de Brasília - UnB

UNIÃO POLIAFETIVA ENQUANTO ENTIDADE FAMILIAR E A NÃO INTERVENÇÃO DO ESTADO NAS RELAÇÕES PARTICULARES

Fabício Veiga Costa¹
Jessica Barbosa Santos

Resumo

A relação poliafetiva está ligada, acima de tudo, aos vínculos afetivos criados em uma forma poligâmica, fora da curva da normatividade imposta pela sociedade como forma de modelo familiar. Assim, o presente trabalho tem como propósito a análise, pela metodologia teórica, a necessidade do reconhecimento jurídico das uniões poliafetivas como entidade familiar. Desta forma, se analisa os princípios norteadores do direito de família, ao qual demonstra-se que as uniões poliafetivas podem e devem ter seu caráter familiar reconhecido por meio da pluralidade familiar, assim como o direito a não intervenção do Estado nas relações particulares. O conservadorismo e os dogmas religiosos, por anos, regeram a família brasileira, que sempre adotou o modelo patriarcal, monogâmico heterogêneo. Entretanto, tal realidade foi alterada graças ao advento da Constituição Federal, que passou a consentir outras formas de entidade familiar, como exemplo, as uniões estáveis e as mães solo. As pluralidades nas entidades familiares acabaram por ocasionar mudanças na sociedade, quebrando barreiras e padrões obsoletos que engessam a evolução do direito, mais específico no direito de família para que assim os sujeitos em suas relações privadas conseguissem a efetiva autonomia. Partindo desse pressuposto, as relações afetivas vieram na contramão da sociedade, rompendo estigmas e preconceitos enraizados dentro da sociedade brasileira. A poliafetividade, em especial, a família poliafetiva, é um exemplo claro da evolução constante e fundamental acerca dos núcleos familiares e a proteção estatal que os mesmos precisam para que seus direitos e garantias sejam garantidos de forma plena. Mas as famílias poliamorosas seriam capazes de originar um núcleo familiar merecedor de uma tutela jurídica? O que se substancia para caracterização de uma entidade familiar? Seria o dogma de uma relação monogâmica conjuntamente com os valores no âmbito jurídico, ou o afeto? Objetiva-se com o presente trabalho apontar a importância do reconhecimento das famílias poliafetivas, em análise mais específica, a importância da tutela jurídica sob tal entidade pelo princípio da não intervenção do Estado nas relações particulares. O tipo metodológico empregado foi o jurídico-compreensivo para possibilitar o estudo de preceitos fundamentais, inerentes ao desenvolvimento do tema, reportando-se, sobretudo, à pesquisa bibliográfica mediante levantamento de referenciais teóricos e conceituais, afim de sistematizar conhecimentos e informações sobre a questão problema em estudo. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em julho de 2018, decidiu por 8 (oito) votos a 6 (seis) proibir que os cartórios de todo país lavrassem qualquer documento que declarasse e ou reconhecesse a união estável entre mais de duas pessoas. A principal alegação utilizada pelo Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), responsável pelo pedido de providência levado ao CNJ, foi a de que a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Constituição Federal, bem como, suas regras infraconstitucionais, estabelecem que a monogamia seria a condição necessária para se reconhecer a união estável. Sob os pontos abordados, não cabe ao Estado ditar a (im)possibilidade de constituição de famílias simultâneas, uma vez que sua estruturação não se infere ao ordenamento jurídico. Por outro lado, por mais que seja necessária a ausência do Estado para permitir o livre desenvolvimento das pessoas para a construção de suas relações, também é necessária a presença do mesmo quando há possibilidade de situações potencialmente lesivas e de vulnerabilidade, fazendo-se assim um Estado presente . A família, conforme discutido foi pensada em seu viés plural aberto, estabelecida como ambiente autoconstitutivo, sendo assim, não passível ao Estado, bem como a sociedade rotular e tal pouco definir como e por quais pilares a mesma será constituída. Ainda que, (mesmo que de forma completamente errônea por não caber ao Estado, nem tão pouco ao Direito, restringir ou negar a existência do conceito plural de Família) não se reconheça a união estável poliafetiva, e não equiparação da mesma a uma família, não se pode negar o direito ao cidadão de realizar uma escritura pública. Com isso, defende-se neste trabalho, que o Estado, deve legitimar os interesses íntimos dos particulares, uma vez que o Direito deve ser utilizado para a inclusão e satisfação do bem comum, não para legitimar juízos pré-concebidos sob efeitos de tradição retrógrada e preconceituosa.

Palavras-chave: Poliafetividade, Pluralidade, Estado

Referências

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 9. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2013;

DIAS, Maria Berenice. Poliafetividade, alguém dúvida que existe? Disponível em:[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_552\)poliafetividade.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_552)poliafetividade.pdf) Acesso em: 18 ago. 2020;

PIRES, Celso Gonçalves. União poliafetiva . 02-14 de ago de 2019. Notas de Aula;

CARDIN, Valéria Silva Galdino; MORAES, Carlos Alexandre. Do Reconhecimento Jurídico das Uniões Poliafetivas Como Entidade Familiar . Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_bol/bibli_bol_2006/Rev-Jur-CESUMAR_v.18_n.3.13.pdf . Acesso em 18. Ago. 2020;

Costa, Fabrício Veiga. Fundamentos Científicos e Históricos da Homossexualidade e os Seus Reflexos no Contexto Familiar. Disponível em:https://fpl.edu.br/revistasc/index.php/Revista_Senso_Critico/article/view/34/18 . Acesso em 18. Ago. 2020.